

TEMA : RECONHECIMENTO CONTÁBIL DO ICMS NA BASE DE CÁLCULO DE PIS/COFINS

realização



ABRACONEE

Associação Brasileira dos Contadores
do Setor de Energia Elétrica

Agenda



XXXVIII ENCONSEL

Encontro Nacional dos Contadores
do Setor de Energia Elétrica

1. Aspectos de discussão dos últimos anos

2. Novos pronunciamentos

3. Retrospectiva sobre o tema

4. O que muda após a decisão do STF (e sua aplicação prática)

5. Posicionamento do IBRACON

6. Aspectos Distribuidoras

7. Perguntas

1 Aspectos discussão dos últimos anos

- ❖ Uniformidade do tratamento das transmissoras (2019 e 2020)
- ❖ Impactos da conta Covid
- ❖ Efeitos relacionados com o GSF
- ❖ Efeitos das decisões relacionadas com o ICMS na base de cálculo do PIS/COFINS

Atualizações das IFRS - Atualização em normas - já efetivas para o ano

Exercícios iniciados em ou após 1º de janeiro de 2022

- ❖ 1º de Janeiro de 2022 - Annual Improvements to IFRS Standards 2018–2020:
 - ❖ IFRS 1 First-time Adoption of International Financial Reporting Standards
 - ❖ IFRS 9 Financial Instruments
 - ❖ IAS 41 Agriculture
- ❖ Reference to the Conceptual Framework – Amendments to IFRS 3 Business Combinations
- ❖ Property, Plant and Equipment – Proceeds before Intended Use: Amendments to IAS 16 Property, Plant and Equipment
- ❖ Onerous Contracts – Cost of Fulfilling a Contract: Amendments to IAS 37 Provisions, Contingent Liabilities and Contingent Assets

Atualizações das IFRS - Normas futuras

Novos requerimentos já emitidos mas ainda não efetivos para 2022 - Avaliar necessidade de divulgação de impactos

- ❖ 1º de Janeiro de 2023
 - ❖ IFRS 17 Insurance Contracts
 - ❖ Definition of Accounting Estimates – Amendments to IAS 8 Accounting Policies, Changes in Accounting Estimates and Errors
 - ❖ Disclosure Initiative: Accounting Policies – Amendments to IAS 1 Presentation of Financial Statements and IFRS Practice Statement 2 Making Materiality Judgements
 - ❖ Deferred Tax Related to Assets and Liabilities Arising from a Single Transaction – Amendments to IAS 12 Income Taxes
- ❖ 1º de Janeiro de 2024
 - ❖ Classification of Liabilities as Current or Non-current – Amendments to IAS 1 Presentation of Financial Statements

- ❖ Julgamento pelo STF, em 15 de março de 2017, do RE com repercussão geral reconhecida (efeito vinculante para o Poder Judiciário);
- ❖ Fixada a tese de que: O ICMS não compõe a base de cálculo do PIS e da COFINS;
- ❖ Interposição de embargos de declaração pela PGFN:
 - ❖ Qual o ICMS deveria ser excluído – ICMS pago ou destacado nas NFs?
 - ❖ Modulação dos efeitos da decisão do STF
- ❖ Na visão da RFB seria o ICMS pago conforme SC Cosit 13/2018 e a IN RFB 1.911/2019
- ❖ Julgamento dos embargos pelo STF em 13 de maio de 2021
 - ❖ Prevaleceu o ICMS destacado
 - ❖ Os efeitos da decisão foram modulados para repercutirem efeitos a partir de 15 de março de 2017, com exceção das medidas judiciais e administrativas protocoladas até aquela data.

4 O que muda após a decisão do STF

- ❖ Julgamento pelo STF, em 15 de março de 2017, do RE com repercussão geral reconhecida (efeito vinculante para o Poder Judiciário);
- ❖ Eliminou as principais incertezas do julgamento do RE de 15 de março de 2017;
- ❖ Direito deve ser reconhecido quando ativo não for mais contingente (virtually certain de acordo com IAS 37.35);
- ❖ Não há resposta única para todas as entidades, considerar:
 - ❖ Data em que foi ajuizada a ação (antes ou após a “data de corte”);
 - ❖ Metodologia (ICMS pago ou destacado) do crédito registrado;
 - ❖ A expectativa de realização dos benefícios / recuperação de créditos;
 - ❖ Procedimentos de restituição e/ou compensação adotados pela entidade;
- ❖ Divulgações suficientes sobre incertezas, julgamentos e estimativas, conforme discutido no Ofício CVM 2021/01: o que, por que e como...

- ❖ Circular 07/21: Orientação aos auditores independentes... exclusão do ICMS...
- ❖ Avaliação pela administração, bem como pelos auditores de IAS 37 / CPC 25 par.33:
 - ❖ ***“Os ativos contingentes não são reconhecidos nas demonstrações contábeis, uma vez que pode tratar-se de resultado que nunca venha a ser realizado.”
Porém, quando a realização do ganho é praticamente certa, então o ativo relacionado não é um ativo contingente e o seu reconhecimento é adequado [grifo nosso].***
- ❖ Em muitos casos, a compensação / ressarcimento dos valores pagos a maior é uma questão temporal, mesmo quando ainda se aguarda o trânsito em julgado do processo individual
- ❖ A realização pode não ser praticamente certa quando: o processo específico da entidade apresenta riscos (mérito / processual), falta de capacidade de realização dos créditos.

- ❖ Os auditores devem observar NBCTA 540 e NBCTA 500. Considerar, por exemplo:
 - ❖ obtenção de análise dos assessores jurídicos das entidades, envolvimento de especialistas tributários sobre premissas aplicadas, recálculo dos valores, inspeção de documentação, avaliação da realização desses ativos, análise das notas explicativas, entre outros.
- ❖ Em raras situações, pode não ser possível estimar os valores com confiança razoável. Nesses casos, o auditor deve avaliar todas as circunstâncias envolvidas, ex.: deficiências nos controles internos (inexistência/deficiência/falha) que dificulte a obtenção de informações.
- ❖ Também avaliar as informações abrangentes sobre as estimativas e condições para o não reconhecimento, e se os motivos estão devidamente divulgados nas notas explicativas.

- ❖ Deficiências de controles internos podem ter impactos nos trabalhos do auditor, incluindo as evidências alternativas de auditoria e reflexos no relatório.
- ❖ Caso a Companhia identifique elementos de incerteza (ex.: aspectos processuais, de documentação, etc.), deve-se exercer julgamento profissional para avaliar se há incerteza que remeteria a classificação do ativo como contingente
- ❖ Em determinados casos, a impossibilidade de concluir sobre mensuração dos valores pode ser considerada uma limitação de escopo (NBCTA 700/NBCTA 705).
- ❖ Os ativos devem ser registrados nas demonstrações intermediárias de 30/06/2021 (demonstrações a partir de 31/05/2021) - evento do período: condições existentes na data do período de reporte
- ❖ Demonstrações contábeis de exercícios/períodos anteriores ainda não emitidas: observar a aplicação do CPC 24.

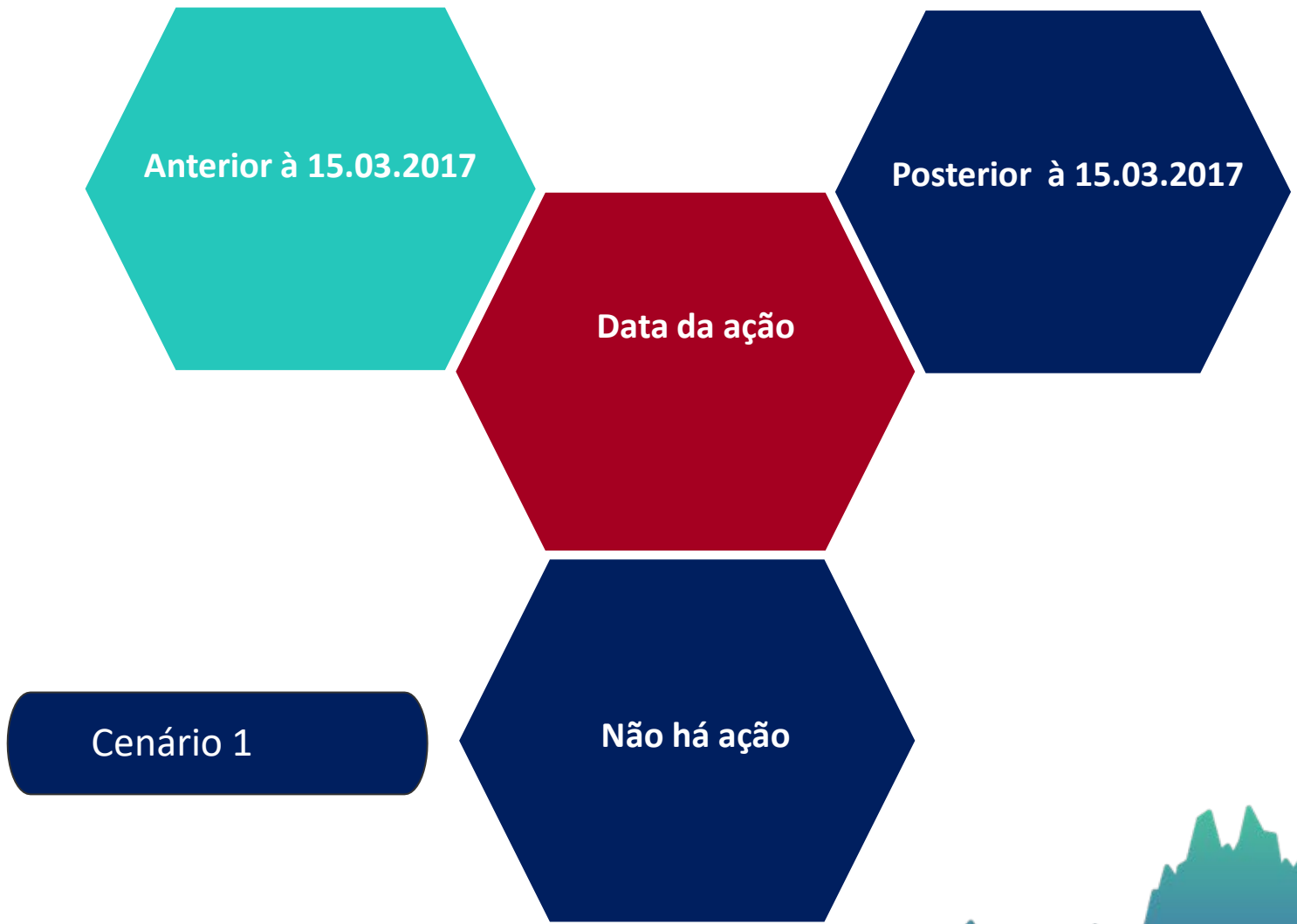
- ❖ Normalmente, fatos novos que confirmem a existência de um ativo em data posterior (ex.: julgamento de 13/05/2021, não geram efeitos retroativos – apenas divulgações.
- ❖ Observar a avaliação da entidade quanto ao impacto sobre os tributos sobre lucro, correntes e/ou diferidos, à luz do CPC 32 – Tributos sobre o lucro.
- ❖ Os auditores devem avaliar as divulgações em notas explicativas e considerar o eventual impacto da ausência de divulgações no seu relatório.
 - ❖ Usuários devem ter condições de entender as implicações e desdobramentos da decisão do STF



XXXVIII ENCONSEL

Encontro Nacional dos Contadores
do Setor de Energia Elétrica

5 Posicionamento do IBRACON



5 Posicionamento do IBRACON

Cenário 1

Variável	Situação
i. Processo	i. Não existe
ii. Transito	ii. N/A
iii. Acórdão	iii. N/A

Item	Análise
Direito após julgamento	ICMS Destacado
Abrangência	15.03.17 em diante
Comentários	Com direito ao crédito para o período posterior a 15.03.17



XXXVIII ENCONSEL

Encontro Nacional dos Contadores
do Setor de Energia Elétrica

5

Posicionamento do IBRACON

Cenário 2

Anterior à 15.03.2017

Posterior à 15.03.2017

Data da ação

Trânsito em julgado ?

Não

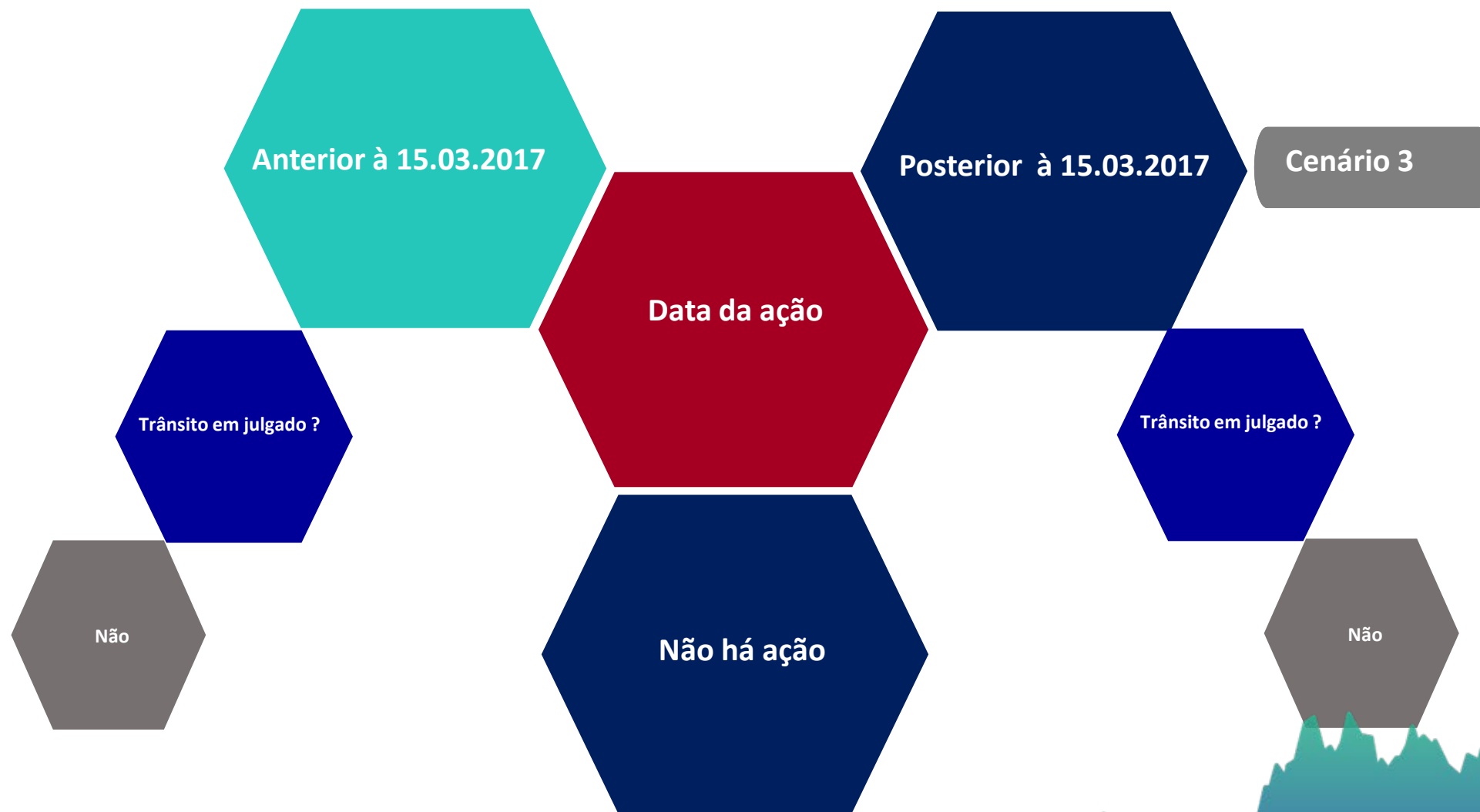
Não há ação

Posicionamento do IBRACON

Cenário 2

Variável	Situação
i. Processo	i. Anterior a 15.03.17
ii. Transito	ii. Não
iii. Acórdão	iii. N/A

Item	Análise
Direito após julgamento	ICMS Destacado
Abrangência	Cinco anos antes da ação em diante
Comentários	Com direito a crédito para o período de cinco anos anteriores ao ajuizamento da ação judicial

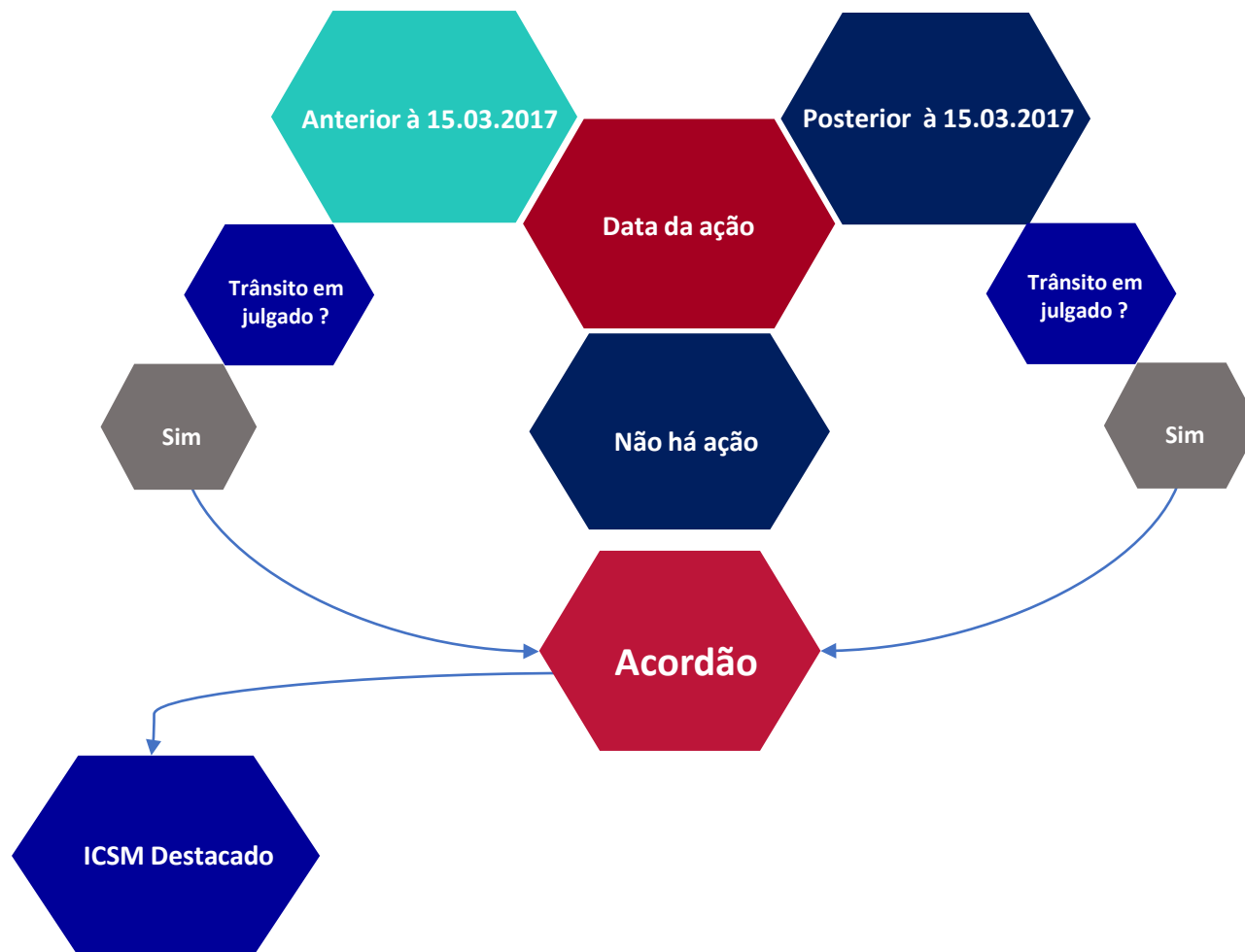


Cenário 3

Variável	Situação
i. Processo	i. Posterior a 15.03.17
ii. Transitado	ii. Não
iii. Acórdão	iii. N/A

Mesma análise do cenário 1 (sem ação judicial)

Item	Análise
Direito após julgamento	ICMS Destacado
Abrangência	15.03.17 em diante
Comentários	Com direito a crédito para o período posterior a 15.03.17

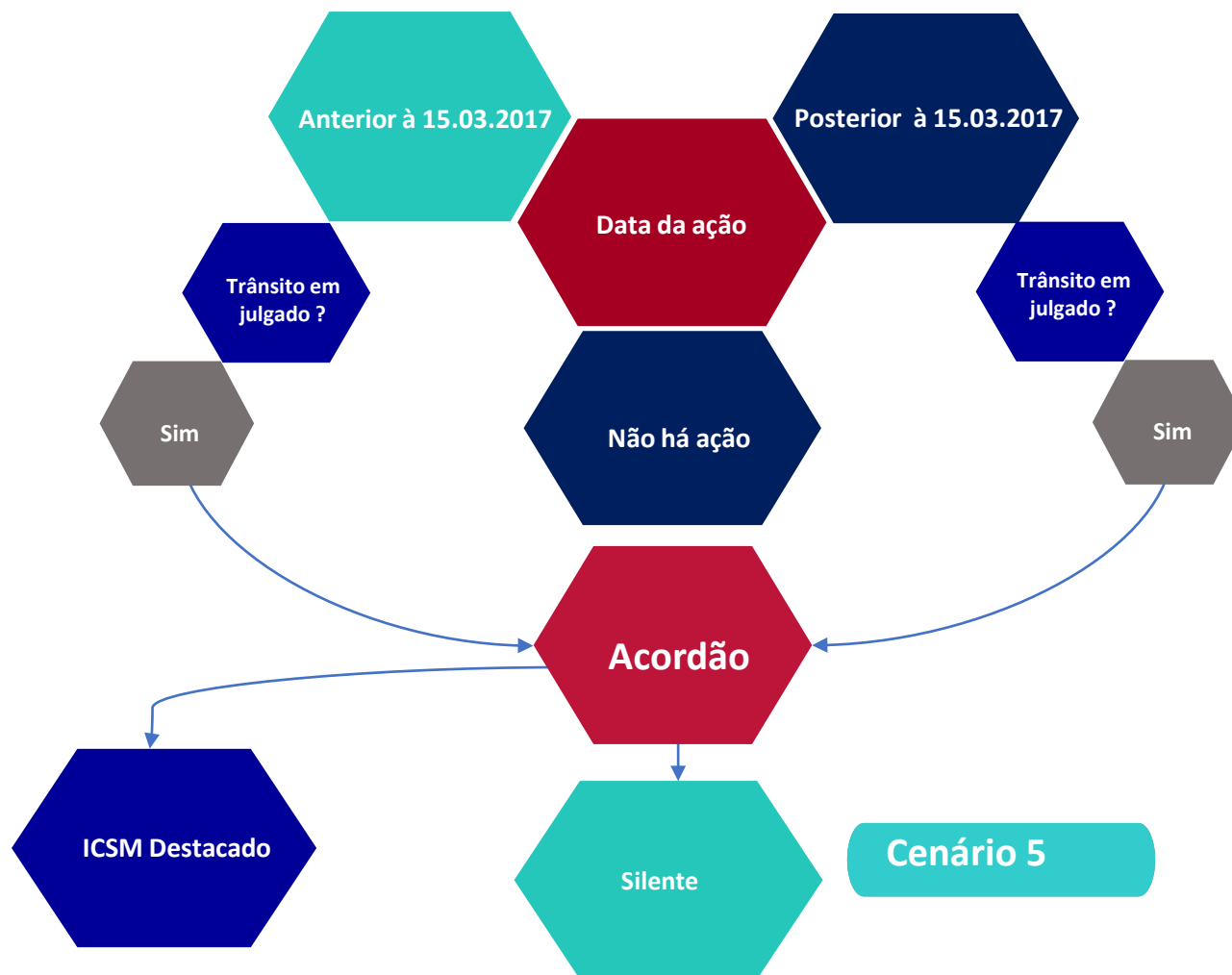
**Cenário 4**

ICSM Destacado

Cenário 4

Variável	Situação
i. Processo	i. Indiferente da data
ii. Transito	ii. Sim
iii. Acórdão	iii. ICMS destacado

Item	Análise
Direito após julgamento	ICMS Destacado
Abrangência	Cinco anos da ação, em diante
Comentários	Nenhum complemento a ser registrado a partir de 2021

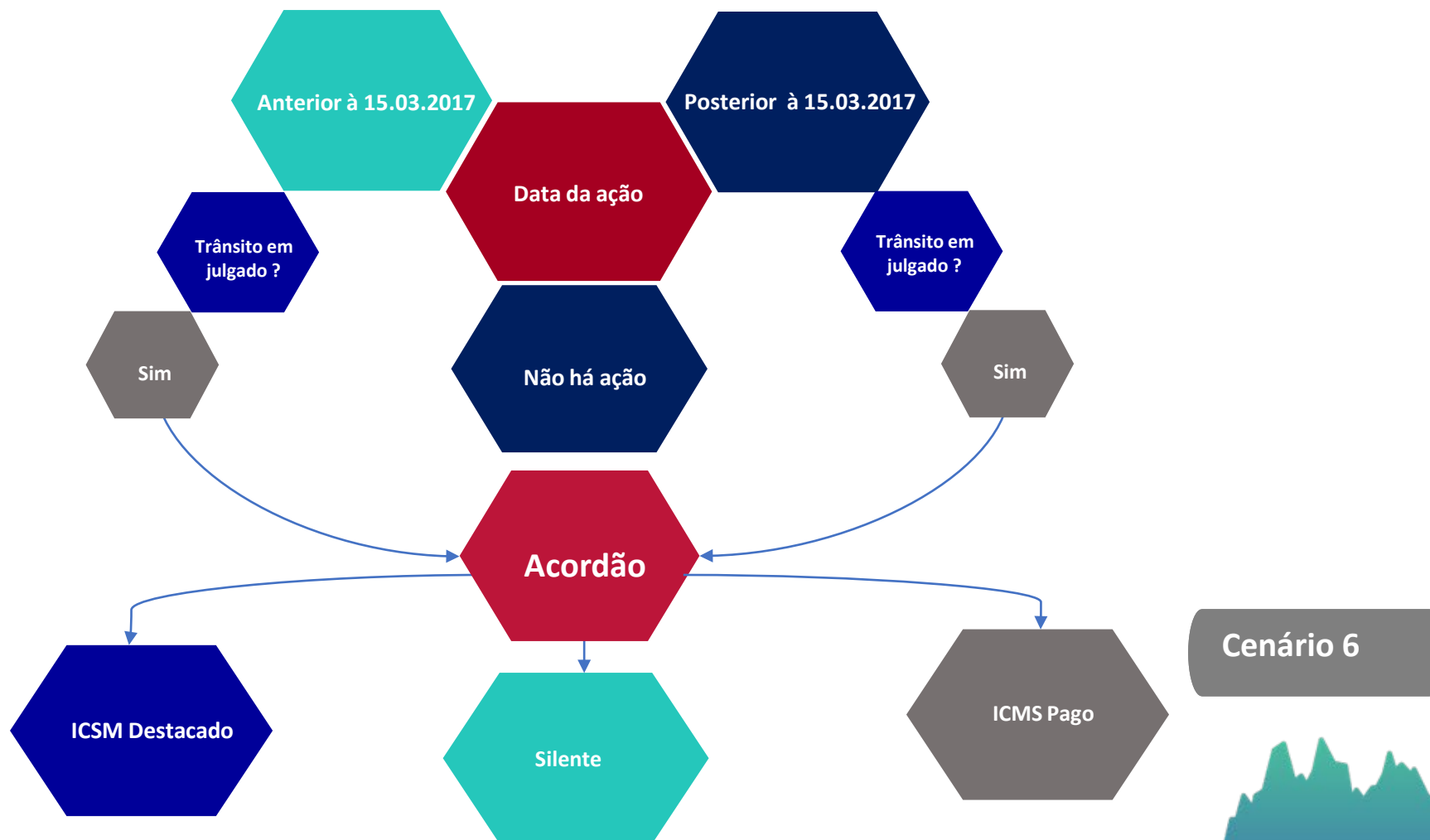


5 Posicionamento do IBRACON

Cenário 5

Variável	Situação
i. Processo	i. Indiferente da data
ii. Transitado	ii. Sim
iii. Acórdão	iii. Silente

Item	Análise
Direito após julgamento	ICMS Destacado
Abrangência	Cinco anos da ação, em diante
Comentários	<p>Se o registro contábil anterior foi feito seguindo a solução COSIT, a entidade deve reconhecer a diferença do ganho considerando o cálculo de ICMS destacado, por conta do efeito do julgamento de 13.05.2021.</p> <p>Se o registro contábil anterior do ganho foi feito seguindo o valor de ICMS destacado, não há complemento a ser feito.</p>



5 Posicionamento do IBRACON

Cenário 6

Variável	Situação
i. Processo	i. Indiferente da data
ii. Transitado	ii. Sim
iii. Acórdão	iii. ICMS Pago

Item	Análise
Direito após julgamento	ICMS Destacado
Abrangência	Cinco anos da ação, em diante
Comentários	<p>Para requerer a diferença entre o pago e o destacado, a entidade deverá entrar com um novο processo.</p> <p>Até o julgamento desse novo processo, temos um ativo contingente.</p> <p>O cálculo após o período da data do trânsito em julgado considera o valor destacado.</p>

5 Aspectos específicos das distribuidoras

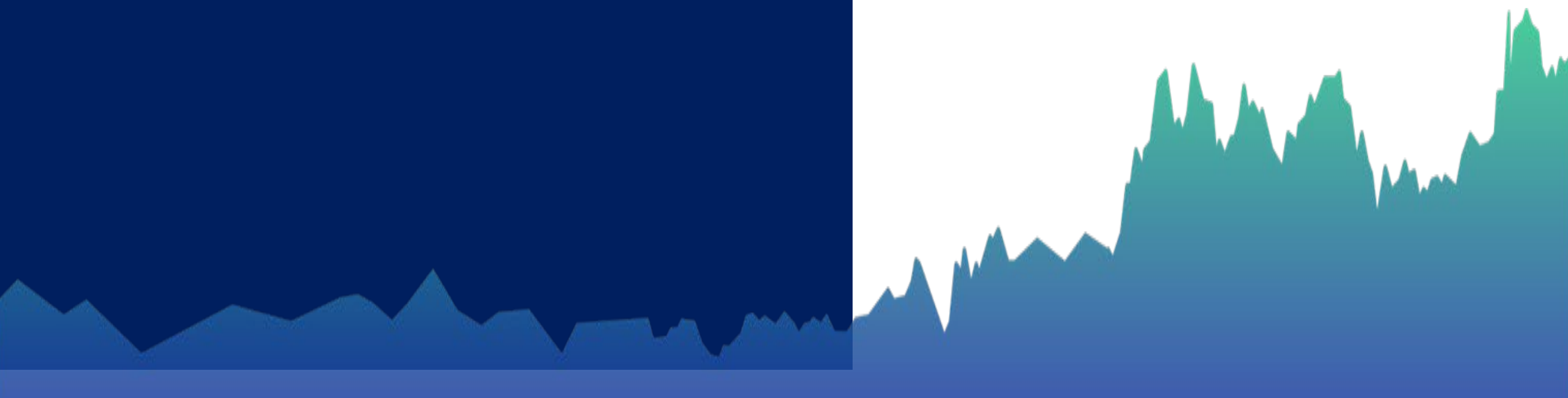
- ❖ Até junho de 2022: falta de uniformidade nos critérios (consideração integral para o ativo e passivo com prazo prescricional)
- ❖ Lei 14385 de 2022 – determina a devolução integral ao consumidor dos créditos - mecanismo de RTE
- ❖ Análise contábil a luz do CPC 25 – obrigação legal e provável saída de caixa

Perguntas?



XXXVIII ENCONSEL

Encontro Nacional dos Contadores
do Setor de Energia Elétrica



Obrigado.



XXXVIII ENCONSEL

Encontro Nacional dos Contadores
do Setor de Energia Elétrica



XXXVIII ENCONSEL

Encontro Nacional dos Contadores
do Setor de Energia Elétrica

